**PROJETO DE LEI Nº DE 12 DE MARÇO DE 2024**

|  |
| --- |
| **“Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, gavetas ou local específico nos cemitérios públicos do Município de Sumaré”.**  |

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito do Município de Sumaré, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, gavetas, ou local específico nos cemitérios públicos do Município de Sumaré.

§ 1º Considera-se animal doméstico, para efeitos desta Lei, todo ser irracional, efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes à convivência sadia com os seres humanos, vivendo com seus tutores.

§ 2º O sepultamento destina-se, prioritariamente, a animais de estimação da família do concessionário de sepultura, gaveta, ou local específico em cemitério público municipal.

Art. 2º Fica instituída a Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos, sendo competente para sua emissão a Administração do Cemitério Municipal de Sumaré.

§ 1º A Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos será emitida em favor dos concessionários ou interessados, em via física ou digital, e registrada em sistema eletrônico de informações, contendo informações que constem da declaração de óbito expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, devendo conter, obrigatoriamente:

I - nome do cemitério municipal de destino do animal;

II - data do óbito, raça e nome do animal;

III - dados pessoais, endereço e informações de contato do tutor e/ou responsável que está requerendo o sepultamento;

IV - declaração de óbito expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, declarando a causa da morte, atestando a não ocorrência da morte do animal por doença transmissível ao ser humano e atestando que é seguro proceder ao sepultamento do animal;

V - autorização do responsável pela sepultura, gaveta, ou local específico de inumação para que o sepultamento seja efetuado.

§ 2º Serão autorizados sepultamentos em sepulturas, gavetas, desde que sejam todos perpétuos, não sendo permitido em sepulturas temporárias.

§ 3º Os restos dos animais sepultados somente poderão ser retirados dos respectivos locais de sepultamento após decorridos, no mínimo, três anos da data em que foi efetuado o sepultamento.

§ 4º Serão autorizados sepultamentos de animais com até 100 (cem) quilo gramas.

§ 5º Os termos da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos poderão ser regulamentados por intermédio de resolução da Prefeitura Municipal de Sumaré.

Art. 3º As despesas da emissão da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos, bem como as despesas/taxas do sepultamento, serão de responsabilidade do tutor e/ou responsável pelo animal.

Art. 4º O sepultamento de animais nos cemitérios públicos municipais de Sumaré somente poderá ser levado a termo mediante seu envelopamento.

Parágrafo único. Entende-se por envelopamento o acondicionamento individual de corpos de animais em embalagens de material neutro, resistentes a danos mecânicos, podendo ser urnas resistentes e devidamente lacradas.

Art. 5º Cabe à Prefeitura Municipal de Sumaré regulamentar os procedimentos para sepultamentos de animais nos cemitérios municipais, mediante a edição de resolução.

Art. 6º O preço público dos serviços para a realização dos sepultamentos e demais serviços previstos nesta Lei será fixado por intermédio de resolução a ser expedida pela Prefeitura.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em sessenta dias contados da data de sua publicação ser suplementadas se necessário.

Sumaré, 12 de março de 2024.

**VEREADOR DIGÃO**

**JUSTIFICATIVA**

Os animais desempenham um papel crucial na vida humana, fornecendo companhia, o amor aos animais é uma expressão profunda de empatia e respeito pela vida. Essa conexão emocional não apenas enriquece as vidas das pessoas, mas também promove a conscientização sobre a importância da preservação e do tratamento ético dos animais. O cuidado e a compaixão demonstrados pelos humanos contribuem para o bem-estar animal e, por extensão, para a saúde do nosso planeta.

Sepultar um animal em um local digno é importante por várias razões. Primeiramente, demonstra respeito pela vida e reconhece o valor dos animais como membros de nossas famílias ou parte integrante de nossas vidas. Além disso, a disposição adequada dos restos mortais contribui para a saúde pública, evitando contaminações e preservando o meio ambiente. Ao criar espaços dedicados para o sepultamento, promovemos um luto saudável e sustentável, integrando a consideração ética na forma como lidamos com a passagem de nossos companheiros animais.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação deste importante Projeto de Lei.